



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA CÂMARA SUPERIOR DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020.

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano 2020 (*dois mil e vinte*), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 1ª (*primeira*) Sessão Ordinária Virtual da Câmara Superior de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presentes o 1º Vice-Presidente, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto e o 2º Vice-Presidente, Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes os Conselheiros-Presidentes, Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira e Dr. José Augusto Teixeira. Presente o representante da d. Procuradoria Geral do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Compareceram à sessão os Conselheiros: Maria Elineide Silva e Souza, Mônica Maria Castelo, Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, Lúcio Flávio Alves, José Wilame Falcão de Souza, Ivete Maurício de Lima, Carlos César Quadros Pierre, Felipe Augusto Araújo Muniz, Ricardo Valente Filho, Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Fredy José Gomes de Albuquerque e Francileite Cavalcante Furtado Remígio. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão, a Sra. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam as resoluções enviadas pela Secretária para apreciação e se haveria necessidade de correção. Foram anunciadas e homologadas as resoluções referentes aos seguintes processos: 1/3169/2015 Relator: Ricardo Valente Filho; 1/1735/2011 Relator: Alexandre Mendes de Sousa; 1/2604/2013, 1/2609/2013 e 1/2610/2013 Relator: Leilson Oliveira Cunha; 1/1202/2016 Relator: Lúcio Flávio Alves; 1/4080/2016 Relator: Pedro Jorge Medeiros; 1/1477/15 Relatora: Francileite Cavalcante Furtado Remígio. Em seguida a Sra. Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/0398/2016 – Auto de Infração nº: 1/201519471. Recorrente: HOPE DO NORDESTE LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRA RELATORA: MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. DECISÃO:** Na forma regimental, a Sra. Presidente **SOBRESTOU** o julgamento do presente processo acatando pedido da representante legal da recorrente, Dra. Talita Lima Amaro, devendo o presente processo ser inserido em pauta de julgamento do mês de outubro do corrente ano. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/4000/2014 – Auto de Infração nº: 1/201413582. Recorrente: LOJAS AMERICANAS S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO VALENTE FILHO. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, inicialmente, por maioria de votos, acatar a preliminar de extinção processual em razão de decadência, com base no art. 150, §4º do CTN, para os meses de janeiro a outubro de 2009. Vencido o voto da Conselheira Maria Elineide Silva e Souza, que se manifestou contrariamente, pela aplicação do disposto no art. 173, I, e 149 do CTN. Em seguida, relativamente aos meses de novembro e dezembro de 2009, foi arguida a preclusão lógica, tendo em vista que o ato de recorrer da decisão prolatada pela 1ª Câmara

de Julgamento é incompatível com o recolhimento do imposto efetuado de acordo com a decisão de parcial procedência da autuação. A Presidente, após ouvir o representante da douta PGE e da parte, colocou o incidente processual suscitado pelo Conselheiro Carlos Pierre, sendo afastado por maioria de votos. Votaram contrários à preclusão os Conselheiros: Ricardo Valente Filho (relator), Felipe Augusto Araújo Muniz, José Wilame Falcão de Souza, Ivete Maurício de Lima, Lúcio Flávio Alves, Teresa Helena C. R. Porto, Mônica Maria Castelo, Maria Elineide Silva e Souza. Votaram favoravelmente à preclusão os Conselheiros: Carlos César Quadros Pierre, Fredy José Gomes de Albuquerque, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Felipe Silveira Gurgel do Amaral. Afastada a preclusão arguida, resolvem os membros da Câmara Superior, por unanimidade de votos, decidir pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA**, posto que, após a exclusão dos meses alcançados pela decadência, remanescerem os meses de novembro e dezembro de 2009, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presentes os representantes legais da recorrente: Dra. Catherine Velasco Liberal, que apresentou sustentação oral do recurso, Dra. Fernanda Cabral de Almeida Gonçalves e Dr. Samuel Costa. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Sra. Presidente, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

Francisca Marta de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR